



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 2025/812
COMUNICAÇÃO INTERNA: 027/2025
OBJETO: REQUER PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO CISCAÍ NA FORMA DE CREDENCIAMENTO -
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 CISCAÍ
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A PGM recebeu para análise e emissão de parecer, oriundo do Departamento de Compras, sobre o Credenciamento da Licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, conforme requisição anexa.

É o breve Relatório.

A Lei Federal nº 14.133, traz os seguintes requisitos para o credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Outrossim, transcreve-se abaixo o parecer exarado pelo departamento jurídico do consórcio, concluindo pela possibilidade da contratação solicitada:



PARECER

Chega a esta assessoria jurídica contratada demanda do Município de Portão acerca do Edital de Credenciamento para a prestação dos serviços médicos e do convênio para aquisição de materiais e serviços firmado entre o consórcio e o Município.

A demanda veio do departamento jurídico e da secretaria municipal da saúde. Versa, em suma, sobre o processo de pagamento dos profissionais.

Foi realizada reunião sobre o tema ainda no mês de abril na sede do consórcio.

Imperioso afirmar que o Município de Portão toma os serviços desde 2018, sem que haja neste período, qualquer alteração significativa no processo de credenciamento ou da prestação dos serviços.

Quanto ao pagamento, forma de controle, fiscalização, instrumentos fiscais e contábeis da contratação cabe ao Município definir internamente a forma de fazê-lo. Não cabe ao consórcio gerenciar a atividade administrativa interna do Município.

Quanto à legalidade da contratação, não há, até o presente momento, qualquer mácula ou apontamento no edital de credenciamento, o que permite afirmar que, o mesmo é legal, eis que todo ato administrativo tem presunção de legitimidade e validade.

Por fim, mesmo que desnecessário, vale ressaltar que a Lei Federal 4.320/64 regula a forma de liquidação da despesa e, por óbvio, deve ser seguida pela Administração Municipal.

Objetivamente, Não há ressalva, até o momento quanto à legalidade do procedimento. O processo contábil de pagamento deve ser regulado e parametrizado pela Administração, observado o disposto na Lei 4.320/64.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montenegro, 24 de maio de 2023.

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO VIANNA MELLO JACOM
Data: 24/05/2023 15:18:27 -0300
Verifique em: <https://portal.trc.org.br>

Leonardo Jacob
Assessor Jurídico Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Dessa forma, ratificando o parecer acima, a PGM opina pela possibilidade da Municipalidade em efetuar o credenciamento da licitação efetuada pelo Consórcio CISCAL, com base o artigo 74, IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133.

Bem como pela possibilidade da utilização da Lei Federal nº 8.666; para tanto, a PGM ratifica o parecer nº 211/2022 exarado pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, se os procedimentos licitatórios terem sido realizado sob a égide da Lei Federal nº 8.666.

Para tanto, faz-se constar, que a PGM já exarou parecer, em 30/04/2024, que tratou sobre *“licitação efetuada pelo consórcio pró-sinos pela lei 8.666 possibilidade do consorciado aderir a licitação e obrigação da empresa tecnosweb tecnologia e gestão ltda efetuar a adequação do sistema”* caso que se assemelha ao objeto do presente parecer.

Outrossim, a PGM ratifica o parecer já exarado, que opinou pela *viabilidade da contratação pró-sinos na forma de credenciamento pela lei nº 8.666, com fulcro no artigo 57, II, conforme consulta nº 05364/2024 da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM* – parecer solicitado através da **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/04/2024**.

Dessa forma, devido a questões técnicas informadas pela empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, responsável pela gestão do sistema **MULTI** (sistema utilizado pelo município para o cadastramento e procedimentalização das licitações e dispensas), que atestam a impossibilidade de cadastramento de inexigibilidade de licitação com fulcro na antiga lei de licitações, conforme documentação que consta arquivada no departamento de compras, **poderá ser efetuado, PROVISORIAMENTE, o cadastramento no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sistema como inexigibilidade pela lei 14.133. até que se realizem as adequações necessárias.

É o parecer.

Portão, 21 de fevereiro de 2025.

Alexandre Takeo Sato
OAB/RS 40.859
Procurador-Geral